



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.081, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a instalação de caçambas comunitárias para descarte de resíduos sólidos nas comunidades rurais do município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instalar caçambas comunitárias para o descarte de resíduos sólidos nas comunidades rurais do Município de Paracatu.

§1º. As caçambas terão como finalidade o descarte adequado de resíduos sólidos domiciliares, móveis e entulhos, visando à preservação ambiental, à saúde pública e ao bem-estar da população rural.

§2º. É vedado o descarte nas caçambas de resíduos industriais, hospitalares, químicos, tóxicos e perigosos.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, definirá:

- I - a quantidade de caçambas necessárias;
- II - os pontos estratégicos para instalação, priorizando áreas de maior concentração populacional e de fácil acesso;
- III - a periodicidade da coleta e substituição das caçambas;
- IV - as campanhas educativas de orientação sobre o uso correto das caçambas.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com associações comunitárias, cooperativas, produtores rurais e empresas para auxiliar na gestão, manutenção e conscientização sobre o uso correto das caçambas.

Art. 4º. O Programa poderá contar com a colaboração voluntária de profissionais da área veterinária, estudantes e cidadãos engajados na causa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de janeiro de 2026,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
qu da Prefeitura em
13/01/2026
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 15/01/2026

Paula

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em	
12/01/2026	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	